

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: flixvky8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 296/2023 Protocolo nº 659/2023 Processo nº 617/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Campanha Estadual de Divulgação dos Canais de Denúncia.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Divulgação dos Canais de Denúncia, com a finalidade de disseminar os canais de denúncias do Estado de Mato Grosso para a população, procurando facilitar a notificação a todos os órgãos sobre atos ilícitos praticados por servidores públicos e/ou pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a formação cidadã para o auxílio do combate à corrupção nos órgãos estaduais de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A formação cidadã consistirá da conscientização da população mato grossense sobre a importância da denúncia e fiscalização por parte da sociedade civil.

Art. 2º A divulgação dos canais de denúncia e a formação cidadã se dará por meio de palestras, cartazes, divulgação em redes sociais e em todas os outros meios que couber.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A corrupção é um dos principais temas na Agenda Pública atual, com efeitos percebidos pela sociedade como um todo, impacta negativamente tanto a estrutura econômica de investimentos e produtividade do Estado de Mato Grosso, na medida em que contribui para a alocação ineficiente de recursos públicos e concorre para a redução dos níveis de desenvolvimento humano.

O combate à corrupção vem sendo fortalecido ao longo dos anos por diversas normas legais tanto no âmbito federal quanto estadual, no entanto, um dos braços fiscalizadores, a sociedade civil, em diversos momentos encontra-se inerte diante dos casos de corrupção e atos ilícitos por parte dos servidores e/ou pessoas



jurídicas relacionadas ao estado. Tal fato acontece pela má formação cidadã com a função de fiscalizar e a falta de conhecimentos dos canais de denúncia que podem ser utilizados.

Deste modo, a presente proposta visa dirimir o estado inerte da sociedade civil diante dos casos que diretamente o prejudica, tornando-o um agente ativo contra os casos de corrupção existentes no nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual